Ofício nº 048/2025

Parauapebas, 9 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MARCOS MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 173/2024, que dispõe sobre a majoração do quantitativo de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2025.01.09 18:26:35 -03'00'

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 173/2024, que dispõe sobre a majoração do quantitativo de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraupebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto. Desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Em que pese a valorosa intenção do legislador em buscar melhor atender a população através de mais agentes comunitários de saúde no Município, priorizando a saúde como política pública fundamental, verifica-se que o projeto de lei foi apresentado de forma extemporânea, considerando a vedação legal existente no art. 21, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, conforme bem destacado no Parecer Jurídico Prévio nº 332/2024 da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, é inegável que o presente PL gera aumento de despesa com pessoal, considerando que os cargos que se pretende criar, embora tenham seus vencimentos pagos pela União, também recebem auxílio-alimentação, direito assegurado aos servidores municipais pela Lei nº 4.531, de 2013, e que é custeado com recursos municipais.

Portanto, de fato, o PL fora apresentado durante o período de vedação, ou seja, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato. Além disso, verifica-se que não houve a apresentação do impacto orçamentário-financeiro do PL, bem como está ausente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPL e LDO, em tudo infringindo os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000).

Por todo o exposto, diante das considerações apresentadas, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **173/2024**, uma vez que a matéria incorre em vício de inconstitucionalidade, consoante as fundamentações acima declinadas e ante a necessidade de se observar os termos do art. 163, da Constituição Federal.

Parauapebas, 9 de janeiro de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2025.01.09 18:27:01 -03'00'

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas